

## INFORMATIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2025

O **SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES DE COMBUSTÍVEIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDIPE** informa às empresas **Distribuidoras de Combustíveis** estabelecidas na base territorial do Estado de Pernambuco que foi finalizada a negociação entre o SINDIPE e o SITRAMICO/PE da **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2025**.

A CCT/2025 passa a ter validade para o segmento das Empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas em Pernambuco a partir do dia 30 de abril de 2025, data em que as assinaturas dos representantes dos sindicatos foram concluídas.

As empresas que não conseguirem fechar a folha de pessoal para pagamento de todas as diferenças resultantes da Convenção Coletiva 2025 no mês de **ABRIL/2025**, poderão fazer o pagamento, excepcionalmente, até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal **do mês de MAIO/2025**.

As Empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas em Pernambuco poderão realizar o pagamento da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, prevista na *Cláusula 65ª* da CCT/2025, excepcionalmente, **até o dia 23 de maio de 2025**.

**1. DATA BASE:** 1º de JANEIRO de 2025.

**2. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS:** Todas as diferenças resultantes da nova Convenção Coletiva deverão ser quitadas até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal **dos meses de ABRIL e/ou MAIO/2025**.

**3. SALÁRIO ADMISSÃO:**

**a) R\$ 1.982,80 (Um mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)** - Para os empregados contratados para exercer funções responsáveis por: Recepção (Recepcionista), Higiene e Limpeza do estabelecimento, Manutenção Predial, Refeitório, Vigia, Portaria, Serviços Externos de busca e entrega de documentos em geral, além de pagamentos na rede bancária, Operador de Base e Vendedor.

**b) R\$ 2.490,52 (Dois mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos)** - Para os empregados que exerçam cargos de Auxiliar Comercial e demais Auxiliares (Administrativo, Contábil, Almoxarife).

**c) R\$ 2.816,00 (Dois mil, oitocentos e dezesseis reais)** - Para os demais empregados não enquadrados nos salários de admissão acima nominados.

**4. CORREÇÃO SALARIAL: 4,77% (Quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento)** para salários de até **R\$ 12.429,53 (Doze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos)** em 31.12.2024; para salários acima de **R\$ 12.429,53 (Doze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos)** livre negociação entre empregado e empregador.

**5. ABONO ESPECIAL:** De **R\$ 3.606,70 (Três mil, seiscentos e seis reais e setenta centavos)** aos Empregados admitidos até 31/12/2024, e com contrato de trabalho vigente nessa mesma data, e que estiverem percebendo, também na mesma data, remuneração mensal de até **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**.



**6. VALE REFEIÇÃO:** De **R\$ 48,43 (Quarenta e oito reais e quarenta e três centavos)**, por cada dia efetivamente trabalhado, exceto aos sábados quando a jornada for de meio expediente.

**7. VALE ALIMENTAÇÃO:** Aos Empregados, que em 31.12.2024 percebiam remuneração mensal até **R\$ 6.462,10 (Seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dez centavos)**, compreendida a remuneração como integrada do salário-base acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, e cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Vale-Alimentação com a disponibilidade mensal de **R\$ 567,50 (Quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

**8. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:** As Empresas descontarão, em uma única vez, de todos os seus empregados, beneficiários do presente instrumento, associados ou não, de acordo com decisão unânime da 2ª Turma do STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº. 189960-3-SP, a título de taxa assistencial ou contribuição negocial, em favor da entidade profissional conveniente, o valor de **R\$ 130,00 (Cento e trinta reais)** aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/11/2024, onde ficou assegurado o direito de oposição, individualmente junto ao sindicato, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias a contar da assembleia de aprovação, ressaltando que a carta de oposição deverá ser apresentada em duas vias junto à secretaria da entidade Sindical de forma individual ou via postal com AR (Aviso de Recebimento) individual, no horário das 08:00h às 11:00h de segunda a sexta-feira.

**§1º.** As importâncias correspondentes a este desconto serão recolhidas à entidade sindical (CNPJ 11.516.317/0001-00), junto à Caixa Econômica Federal, agência 0045, operação 003, conta corrente 233046-6 – Pix = CNPJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto, acompanhada da relação nominal dos contribuintes e respectivos valores descontados.

**§2º.** Os empregados admitidos após a celebração do instrumento normativo sofrerão o mesmo desconto acima convencionado, no mês da admissão.

**§3º.** As empresas que deixarem de efetuar o desconto e o respectivo recolhimento, pagarão a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da obrigação de recolher a contribuição devida pelos empregados, arcando, ainda, com o pagamento de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da multa prevista na presente Convenção.

**§4º.** A presente cláusula, em seus termos, consta nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por exclusivo pedido do sindicato dos trabalhadores, e as demandas decorrentes serão de estritas responsabilidades do Sindicato dos Trabalhadores.

**9. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Fundamentado no Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal Emenda Constitucional nº. 45/2004, as EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTIVEIS estabelecidas na base territorial do Estado de PERNAMBUCO, sujeitas a esta Convenção, associadas ou não ao Sindicato dos Distribuidores de Combustíveis do Estado de Pernambuco – SINDIPE, OBRIGAM-SE A RECOLHER em seu favor, uma CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL anual, conforme APROVAÇÃO em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA, inclusive com item ESPECÍFICO, realizada no dia 09/12/2025, nos termos do edital de convocação publicado no matutino Folha de Pernambuco, no dia 02/12/2025, CONTRIBUIÇÃO esta,



Sindicato dos Distribuidores de Combustíveis  
do Estado de Pernambuco

que deverá ser paga considerando o somatório de todos os empregados lotados nos CNPJs da matriz e filiais das empresas estabelecidas no Estado de PERNAMBUCO, da seguinte forma: a) no valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, para as empresas Distribuidoras de Combustíveis com até 10 empregados; b) no valor de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, para as empresas Distribuidoras de Combustíveis com 11 a 49 empregados; e c) no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, para as empresas Distribuidoras de Combustíveis com 50 ou mais empregados. Valor este conforme estipulado na Assembleia Geral acima citada que se destinará ao pagamento das despesas relativas à Negociação Coletiva tais como Publicação de Editais, Honorários Advocatícios, Programas relativos ao Desenvolvimento do Segmento notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

**Parágrafo Único:** A contribuição a que se refere o *caput* desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do Sindicato Patronal, **até o dia 23 de MAIO de 2025**, em BOLETO próprio fornecido pela entidade ou **ATRAVÉS DE DEPÓSITO** na conta da entidade. Após esta data, com 2% (Dois por cento) de multa mais juros bancários.

Recife/PE, 30 de abril de 2025.

**SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS**  
Presidente

**THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE**  
Diretor de Relações do Trabalho – SINDIPE

**SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES DE COMBUSTIVEIS DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO – SINDIPE**